

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 2003

Altera a Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Antonio Nogueira

I - RELATÓRIO

As promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal seguem critérios e condições estabelecidas pela Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975. Pretende o Autor da proposição sob exame acrescentar dispositivo a essa norma legal para assegurar a promoção ao primeiro posto do oficialato no prazo máximo de oito meses após a declaração de aspirante-a-oficial.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Em obediência à distribuição determinada pela Mesa, compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pronunciar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.288, de 2003.

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a relevância das funções desempenhadas pelos corpos de bombeiros militares. Apesar disso, nem sempre seus integrantes

desfrutam de direitos e vantagens condizentes com os riscos que assumem em benefício da sociedade. Esse é o caso dos aspirantes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aos quais não é assegurado prazo para promoção ao primeiro posto do oficialato. A falta de uma melhor definição nesse sentido deixa os aspirantes inseguros quanto às perspectivas da carreira abraçada.

Com o intuito de eliminar essa lacuna, propiciando aos aspirantes o indispensável estímulo para o cumprimento de suas missões, propõe o ilustre Autor seja acrescentada à norma legal vigente dispositivo fixando em oito meses o prazo máximo para a ocorrência da primeira promoção. Não há como negar o evidente mérito da proposição, que já mereceu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico. Sua aprovação aperfeiçoará a legislação em vigor sobre a matéria, assegurando um digno início de carreira aos oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Manifesto, por esse motivo, meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.288, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Antonio Nogueira
Relator